

**REQUERIMENTO**  
(Do Senhor Maurício Rands)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 104, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a **retirada de tramitação** do Projeto de Lei n.º 1.914, de 2007, de minha autoria, que “Institui o juízo de instrução criminal preliminar, alterando a Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de processo Penal), e dá outras providências”.

Justificativa

O presente projeto foi objeto de Audiência Pública na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Na Comissão referida, foram levantadas diversas questões e questionamentos sobre o tema, alguns, inclusive, de natureza constitucional.

Ademais, encontra-se pronto para votação em plenário o PL n.º 4.209/2001, elaborado pela Comissão de “juristas” constituída pela Portaria n.º 61, de 20 de janeiro de 2000, presidida pela Professora e reconhecida processualista, Ada Pellegrini Grinover e integrada por juristas, como Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, entre outros, que dispõe sobre o “Inquérito Policial” e o “Termo

Circunstanciado”. A referida Proposição agiliza a investigação criminal, concentrando os “crimes” mais graves no “inquérito” e deixando os demais (aqueles de menor potencial ofensivo) para o “Termo Circunstanciado”, que pode ser elaborado por autoridades policiais, ainda que não sejam delegados. A Proposição, em tela, assim como o PL acima referido, têm despertado grande polêmica, sobretudo por aqueles que acreditam que a investigação criminal é atividade privativa e exclusiva de Delegados de Polícia, o que impediria a realização de “Termo Circunstanciado” por outras “autoridades”.

Considerando as questões levantadas, principalmente no que se refere aos seus aspectos constitucionais, faz-se necessária a sua retirada para melhor reflexão.

Sala das Sessões, em

Deputado Maurício Rands  
PT/PE